

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2021

Apensado: PL nº 482/2021

Cria o Sistema Nacional de Proteção ao Idoso.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relator: Deputado FELÍCIO LATERÇA

I - RELATÓRIO

A presente proposição tem como intuito “Cria o Sistema Nacional de Proteção ao Idoso.”

Em sua Justificação o ilustre Autor discorre a respeito da situação dos idosos “que a cada dia que passa vem sofrendo abusos de toda a sorte, físicos, psicológicos, financeiros e tantos outros, por parte de familiares e de desconhecidos que se aproveitam da idade do idoso”.

A proposição foi apresentada dia 03/02/2021. O Projeto foi encaminhado às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, o PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Posteriormente, foi apensado o Projeto de Lei 482/2021, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para criar o Cadastro Nacional da Pessoa Idosa. Segundo autor, a proposição trata-se da reapresentação do PL 5678/2016.

Fui designado relator em 19/04/2021. Encerrado os prazos regimentais, não foram apresentadas nenhuma emenda.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215087048600>



* C D 2 1 5 0 8 7 0 4 8 6 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XXV, a), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de todas as matérias atinentes à pessoa idosa.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que previnam a violência contra os idosos.

Os idosos são um grupo social vulnerável e sofre violência, inclusive dentro de casa, por parte de parentes e cuidadores. Também, não ficam a salvo em casas de repouso, onde temos registro de ocorrências de toda a sorte.

A criação de um Sistema Nacional de Proteção dos Idosos é um passo para tentar reduzir esse problema. O PL tem como finalidades a proteção do idoso em risco de vida e a criação de cadastro regionalizado com dados de pessoas com mais de 60 anos, em situação de vulnerabilidade.

Ainda, torna obrigatório comunicar aos órgãos municipais de proteção e conselhos ligados ao tema casos de abuso e maus tratos à terceira idade.

Faz parte das funções desta Casa aprimorar a legislação pátria, a mudança proposta torna nossas leis mais consentâneas com o que quer a sociedade.

Diante do exposto, convido os ilustres pares a votar pela **APROVAÇÃO** do PL 172/2021, na forma do Substitutivo em anexo e a Rejeição do PL 482/2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215087048600>



* C D 2 1 5 0 8 8 7 0 4 8 6 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO

Cria o Sistema Nacional de Proteção ao Idoso.

. O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Cria o Sistema Nacional de Proteção ao Idoso em cada município um cadastro com pessoas com mais de sessenta anos.

§ 1º As Secretarias Municipais de Assistência Social, ou Secretaria com semelhante função, ficará encarregada por este cadastro.

§ 2º A comunicação das ocorrências policiais envolvendo idoso deverão ser comunicadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do regulamento.

Art. 2º Caso haja uma situação de vulnerabilidade, risco ou perigo de vida, serão tomadas as devidas providências para a proteção do idoso e de seu patrimônio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215087048600>



* C D 2 1 5 0 8 7 0 4 8 6 0 0 *